



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA (CFURH) PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DISPONÍVEIS NA CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL (CUTE) ENTRE OS COMITÊS DE BACIA: BAÍA DA ILHA GRANDE, MÉDIO PARAÍBA DO SUL, PIABANHA, BAÍA DE GUANABARA, LAGOS SÃO JOÃO, RIO DOIS RIOS, MACAÉ E DAS OSTRAS E BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA – REGIÕES HIDROGRAFICAS I, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX RESPECTIVAMENTE.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;
- que a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

- que a Resolução CERHI-RJ nº 199, de 24 de outubro de 2018, dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2019;
- que a Resolução CERHI-RJ nº 217, de 28 de agosto de 2019, dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2020;
- que a Resolução CERHI-RJ nº 235, de 15 de outubro de 2020, dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2021;
- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seu Termo Aditivo firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para o repasse dos recursos vinculados ao FUNDRHI existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001;
- a disponibilidade de recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica na CUTE, a ser repassada às Entidades Delegatárias de funções de agência de água, desde que lastreados em contratos de gestão vigentes, no valor total de R\$ 9.141.669,60 (nove milhões cento e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme os procedimentos determinados no TAC;
- a utilização do saldo da subconta FUNDRHI: COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ANEEL - INEA DELEGATÁRIAS para complemento do custeio das entidades delegatária de comitês de bacia de baixa arrecadação com a cobrança pelo uso da água;
- os encaminhamentos da Reunião do GT FUNDRHI, do dia 23 de junho de 2020, na qual foi deliberada sobre a distribuição do recurso da CUTE referente à CFURH para os Comitês: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
- a competência do Instituto Estadual do Ambiente – INEA para, na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, adotar as providências referentes à dotação orçamentária necessárias ao repasse dos recursos para a entidade delegatária do respectivo CBH, pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

RIO, mediante a emissão de Programação de Desembolso – PD, nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto nº 35.724/2004, com redação dada pelo Decreto nº 47.505, de 04 de março de 2021;

- a atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro não prejudica a competência do INEA para fiscalizar o cumprimento dos contratos de gestão pelas entidades delegatárias (Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010);

- a necessidade de os repasses de recursos às delegatárias de agência de águas encontrarem respaldo nos contratos de gestão (art. 4, § 1º, do Decreto Estadual nº 35.724/2004),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a distribuição de recursos que se encontram na CUTE referentes à CFURH, no valor total de R\$ 9.141.669,60 (nove milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) entre as regiões hidrográficas e respectivos Comitês de Bacia:

I - R\$ 1.506.844,04 (um milhão quinhentos e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) para o Comitê da Baía de Ilha Grande.

II - R\$ 1.273.741,43 (um milhão duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) para o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

III - R\$ 1.355.990,49 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) para o Comitê Piabanha.

IV - R\$ 150.163,08 (cento e cinquenta mil cento e sessenta e três reais e oito centavos) para o Comitê da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

V - R\$ 1.081.170,90 (um milhão oitenta e um mil cento e setenta reais e noventa centavos) para o Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João.

VI - R\$ 1.339.807,62 (um milhão trezentos e trinta e nove mil oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos) para o Comitê Rio Dois Rios.

VII - R\$ 950.291,81 (novecentos e cinquenta mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) para o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

VIII - R\$ 1.483.660,23 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos) para o Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

**Art. 2º** - A distribuição do recurso indicada no art. 1º será destinada ao complemento do custeio administrativo das entidades delegatárias dos respectivos comitês de bacia, oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de repasse previsto no TAC homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

**Art. 3º** - O repasse dos recursos pelo órgão gestor às entidades delegatárias para a despesa prevista no art. 2º:

I – dependerá de autorização do ordenador de despesa do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos;

II – se dará nos limites quantitativos necessários à complementação financeira para o cumprimento dos respectivos contratos de gestão, conforme programa de trabalho; e

III – deverá estar respaldado em Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos CBHs ou no seu Orçamento Anual.

**Art. 4º** - A entidade delegatária dará publicidade dos gastos dos recursos previstos no art. 1º, e prestará contas ao INEA/SEAS e ao respectivo Comitê, nos prazos fixados em contrato de gestão e sempre que para isso for instada, inclusive quanto ao saldo financeiro.

**Art. 5º** - Esta Resolução revoga a Resolução CERHI-RJ nº 249 de 17 de novembro de 2021.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2022.

Mayná Coutinho Morais  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos  
Hídricos

Ana Larronda Asti  
Secretária Executiva do Conselho Estadual de  
Recursos Hídricos

**Publicada no Diário Oficial de 26/12/2022, pág. 173.**